

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO****Edital n.º 627/2021**

Sumário: Alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila Franca do Campo.

Uma vez observado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna — se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 30 de abril do corrente ano, e por proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 16 de abril de 2021, foi aprovado o Aditamento ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila Franca do Campo, cujo teor se publica.

13 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Aditamento ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a nível internacional a emergência de saúde pública causada pela COVID-19, vindo a classificar a doença como uma pandemia, no dia 11 de março.

Desde então, tem-se vivido num contexto excecional, com a adoção sucessiva de medidas decretadas pelo Governo e pelo Governo Regional para fazer face e conter a evolução da pandemia, as quais tem passado sobretudo por restringir os contactos entre pessoas, no sentido de reduzir o risco de contágio e propagação do vírus.

Este conjunto de constrangimentos e restrições tem originado uma grande instabilidade económica, que se mantêm na atualidade, numa altura em que foi renovado pelo Presidente da República, através do Decreto n.º 31-A/2021 de 25 de março, o estado de emergência com base numa situação de calamidade pública. Ao mesmo tempo, o Governo da República através do Decreto n.º 6/2021 de 03 de abril que veio regulamentar o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, anunciando um desconfinamento gradual aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021 de 13 de março, prevendo desde logo que o levantamento das restrições pode ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica.

A nível regional a aplicação aos Açores do Decreto do Presidente da República foi regulamentada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-C/2021/A de 31 de março que adota a definição de níveis de risco para impor mais ou menos restrições em função da evolução da situação epidemiológica.

Entre essas restrições encontra-se a possibilidade do fecho de estabelecimentos de cafés, restauração e bebidas por serem locais de convívio por excelência, potenciando a transmissão do vírus.

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo não é alheia a este entendimento e quer, com base nele, promover a alteração do seu Regulamento n.º 146/2018 que estabelece os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município.

Todavia, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo reconhece a especial vulnerabilidade em que se encontram estes estabelecimentos em virtude das sucessivas restrições a que têm estado sujeitos desde que foi decretado o estado de emergência e por isso propõe a atribuição de uma compensação monetária sempre que esse fecho seja ordenado pelo Município, como forma de mitigar os efeitos económicos causados pela pandemia.

Considera-se a presente alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila Franca do Campo dispensado de audiência dos interessados, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA atendendo ao momento excecional que se vive, causado pelo agravamento da pandemia



COVID-19, em particular no concelho de Vila Franca do Campo, podendo a realização deste ato comprometer a utilidade e os efeitos que se pretendem alcançar com a execução deste normativo regulamentar que é o de promover o combate à pandemia e a sustentabilidade dos estabelecimentos de café, restauração e bebidas.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelos artigos 19.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 33 n.º 1, alíneas *k*) e *v*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os artigos 3.º e 4.º do DL n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprova o Aditamento ao seu Regulamento n.º 146/2018, que a seguir se indica:

Artigo 12.º-A

Situações de Calamidade

1 — A Câmara Municipal pode decretar o fecho dos estabelecimentos comerciais de restauração, cafés e bebidas nos casos em que tenha sido decretado o estado de emergência com base numa situação de calamidade e como forma de combater a propagação de doenças epidemiológicas no concelho de Vila Franca do Campo.

2 — Esse fecho será devidamente comunicado aos comerciantes com a antecedência mínima de 24 horas.

3 — Como forma de mitigar os efeitos económicos provocados por esse fecho, caso este tenha uma duração superior a três dias seguidos ou 10 interpolados e se verifique de forma recorrente nos últimos 6 meses, a Câmara Municipal compensará esses comerciantes com a atribuição de uma indemnização correspondente à média do rendimento obtido nos três meses anteriores ao fecho.

4 — A indemnização prevista no número anterior só será atribuída nos casos em que o fecho tenha sido ordenado pela Câmara Municipal e mediante requerimento apresentado para o efeito, instruído com todos os elementos contabilísticos demonstrativos dos rendimentos.

314242816